



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2021 – Contratação
de Empresa para Serviço de Gerenciamento de
Sistema para aquisição de Combustível.
IMPUGNAÇÃO – ACOLHIMENTO**

Processo Licitatório nº **107/2021**

Pregão Presencial nº **40/2021**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2021, sendo recebida e protocolada tempestivamente em 26/10/2021.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao edital apresentada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI, referente aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 40/2021, processo administrativo nº 107/2021, alegando, em síntese, da necessidade de adequação no Edital na qualificação e financeira sugerindo a necessidade de se exigir balanço patrimonial e índices financeiros.

Diante do alegado, solicita RETIFICAÇÃO DO EDITAL, para que sejam alteradas cláusulas do instrumento convocatório, designando nova data para o certame.

É o breve relatório.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

III - FUDAMENTAÇÃO

Após análise dos fatos e fundamentos elencados na peça de impugnação, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

A empresa impugnante refere que a não exigência de apresentação de balanço financeiro e índices de liquides, deixaria sob luzente o risco de haver prejuízos a interesse público..

Nesse ponto merece guarita, realmente a impugnação apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de benefícios Eirelli.

O art. 31, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 diz que é possível que a administração publica exija dos licitantes a comprovação de capacidade financeira para assumir e adimplir os compromissos inerentes à contratação pública.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

De fato, a apresentação do balanço patrimonial é muito importante, uma vez que possibilita à Administração Pública verificar a saúde financeira do futuro fornecedor (licitante vencedor).

A qualificação econômico-financeira já foi denominada como idoneidade financeira do licitante. É um dos elementos juridicamente relevantes que devem ser comprovados pelo licitante, com o intuito de salvaguardar a consecução do objeto licitado, evitando que “aventureiros” e empresas que não possuam lastro compatível com o objeto licitado participem e possam potencialmente deixar de satisfazer as necessidades da administração pública, causando dano ao erário e afetando a prestação dos serviços públicos.

Portanto, opina-se pelo provimento do recurso, para que seja incluído ao item 9.10 qualificação econômico financeira o subitem 9.10.2 com a seguinte redação:

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com o Termo de Abertura e Encerramento do Diário, que comprove a boa situação financeira da Empresa conforme o que segue:

9.10.2.1) Este documento deverá ser assinado por Profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, apresentando o cálculo do “Índice de Liquidez Geral”, “Índice de Liquidez Corrente” e “Índice de Solvência Geral”, e capital social mínimo de igual ou superior de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, com dados extraídos do Balanço Patrimonial apresentado.

I) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtverem índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II) Índice de Liquidez corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1(um) apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

III) Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem índices de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1(um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

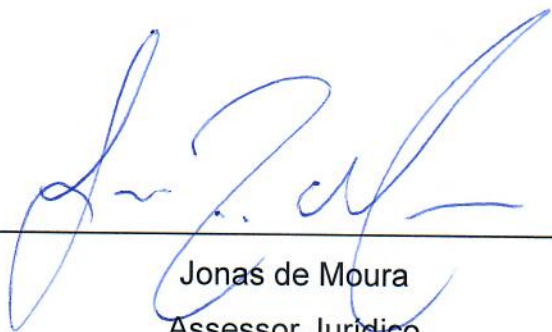
$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

IV - DA DECISÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a retificação do edital no que tange apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis, que serão exigidos junto ao item 9.10 – Qualificação econômica e financeira

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Tenente Portela/RS, 28 de outubro de 2021.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da necessidade da retificação do processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico n 40/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhasse esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providências legais para retificação do Pregão Presencial 40/2021 mencionado e marcada nova data para o certame.

Tenente Portela/RS, 26 de outubro de 2021

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL